



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.920, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, a qual institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 4.347/2022, publicada em 27.09.2022, que transformou o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas em Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** que o referido ato normativo dispõe sobre a composição, atribuições e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, dentre outros aspectos;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Portaria nº 4.062/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 163, em 05.09.2022, que criou a Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, extinguindo o Escritório de Segurança da Informação, dentre outras alterações de denominação de unidades administrativas previstas na Política de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5697/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o § 1º do artigo 5º das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** [...]

**§ 1º** Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 2º** Alterar o artigo 8º das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal está disciplinado na Portaria GP.TRT4 nº 4.347/2022.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 3º** Alterar o artigo 10 das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** A Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus servidores para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade.

**Art. 4º** Alterar o artigo 11 das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** As atribuições da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados são definidas pela Portaria GP.TRT4 nº 7.596/2014 e suas atualizações, que regulamenta as atribuições e responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**Art. 5º** Alterar o artigo 12 das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito de sua unidade, comunicando, de imediato, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis.

**Art. 6º** Alterar o artigo 14-A. das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14-A.** É criada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETRI, subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e coordenada pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 7º** Alterar o subitem 5.3.1.1. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.1.1. A restrição de que trata o item 5.3.1 pode ser flexibilizada: por razão de trabalho, desde que,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

previamente, autorizada pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 8º** Alterar o subitem 5.3.2. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.2. Utilizar softwares para troca de conteúdo via rede ponto-a-ponto (peer-to-peer) e/ou realizar o download de softwares e arquivos piratas, exceto programas homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 9º** Alterar o subitem 5.3.3. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.3. Utilizar programas e/ou acessar páginas de áudio e vídeo em tempo real, ou sob demanda, exceto programas homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 10.** Alterar o subitem 5.4.1. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4.1. A liberação de acesso a sítios e serviços bloqueados, mas necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, dependerá de solicitação, devidamente justificada, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que a submeterá, quando for o caso, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para deliberação.

**Art. 11.** Alterar o subitem 5.5. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5. Cabe ao gestor da unidade orientar os usuários sob sua responsabilidade a respeito do uso adequado do recurso de internet, conforme as regras estabelecidas nesta norma, bem como reportar à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados ou ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados o seu descumprimento.

**Art. 12.** Alterar o subitem 5.7. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.7. As medidas identificadas no item anterior, quando implementadas, serão comunicadas à Divisão de Central



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de possibilitar o repasse de informações aos usuários interessados.

**Art. 13.** Alterar o subitem 6.2. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. Em caso de indícios de descumprimento das diretrizes previstas nesta norma, a chefia imediata ou superior solicitará, justificadamente, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados a realização de auditoria extraordinária.

**Art. 14.** Alterar o subitem 6.3. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3. Os relatórios decorrentes das auditorias ordinárias e extraordinárias realizadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para os devidos fins.

**Art. 15.** Alterar o subitem 7.6. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.6. É de responsabilidade do usuário:

a) eliminar periodicamente as mensagens eletrônicas contidas nas caixas postais;

b) manter exclusivo o acesso à sua caixa postal institucional pessoal, não compartilhando a respectiva senha e/ou delegando o acesso a terceiros.

c) informar à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados o recebimento de mensagens que contrarie o disposto no item 7.7.

**Art. 16.** Alterar o subitem 8.2. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2. As auditorias ordinárias ou extraordinárias serão coordenadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados e os relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 17.** Alterar o subitem 8.3. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.3. As auditorias extraordinárias deverão ser precedidas de autorização do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 18.** Alterar o subitem 8.4. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4. Os arquivos de registro de mensagens eletrônicas (logs) serão mantidos pelo prazo de 30 dias, exceto nos casos de auditoria ou notificação administrativa ou judicial, em que serão devidamente armazenados pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, a fim de salvaguardar os dados respectivos.

**Art. 19.** Alterar o subitem 5.5.3.1. do Anexo 3 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.3.1. A instalação de softwares não homologados poderá ser autorizada excepcionalmente pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, desde que demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário, observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas, bem como a compatibilidade e adequação aos recursos computacionais disponibilizados pelo TRT4.

**Art. 20.** Alterar o subitem 5.5.3.2. do Anexo 3 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.3.2. As unidades organizacionais do Tribunal poderão encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações pedido de homologação de softwares, para o uso em suas atividades. Homologado o uso, o software poderá passar a integrar o padrão utilizado na configuração dos novos equipamentos. Quando necessário, o pedido, acompanhado de parecer técnico, será submetido ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 21.** Alterar o subitem 6.2.11. do Anexo 3 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.11. Em caso de suspeita de comprometimento da senha ou de outro recurso de autenticação, o usuário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

comunicará imediatamente à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, que poderá, como medida preventiva, suspender temporariamente o acesso.

**Art. 22.** Alterar o subitem 6.1. do Anexo 4 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A recuperação de dados e arquivos, sempre que não puder ser realizada pelo próprio usuário, será solicitada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio da Divisão de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**Art. 23.** Alterar o subitem 7.2. do Anexo 4 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2. Os testes serão baseados em dados pré-selecionados que garantam a efetividade, eficiência e confiabilidade do procedimento, na periodicidade e forma estabelecidas no quadro que segue:

<b>Grupo de backup</b>	<b>Equipes responsáveis pela recuperação</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Recuperação</b>	<b>Equipe responsável pela validação</b>	<b>Validação</b>
Arquivos armazenados em diretórios de rede na Capital	DIBD	Mensal	Restaurar versão do dia anterior de alguns arquivos do volume lógico (drive) sendo testado.	DIOP	Por amostragem, verificar a integridade de alguns arquivos recuperados.
	DIOP	Mensal	Utilizando o recurso "Versões Anteriores", restaurar versão do dia anterior de arquivos das cópias intradiárias	DIOP	Por amostragem, verificar a integridade de alguns arquivos recuperados.
Arquivos armazenados em diretórios de rede do interior	DIBD	Mensal	Restaurar a versão mais recente de alguns arquivos de uma localidade do interior. Alternar localidade a cada teste.	DIRT	Por amostragem, verificar a integridade de alguns arquivos recuperados.
Dados do inFOR do interior	DIBD	Semestral	Restaurar versão do dia anterior da base de dados do inFOR de uma das localidades do interior. Alternar localidade a cada teste.	CDS	Testar, por amostragem, o funcionamento adequado do sistema em relação a determinado processo em uma unidade do interior.
Dados dos sistemas armazenados no Banco de Dados da Capital	DIBD	Bimestral	Restaurar versão do dia anterior de uma das tablespaces da base de produção, alternando a cada teste o sistema (inFOR, NovaJus4, Folha, RH, PJ4, System) envolvido.	CDS	Testar, por amostragem, o funcionamento adequado do sistema cujas tablespaces foram recuperadas. Testar inFOR, NovaJus4 e ADMEletrônico em relação a determinado processo. Testar sistemas RH e Folha em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

					relação a determinado servidor.
PJe/Banco de dados	DIBD	Trimestral	Restauração efetuada em um servidor específico para essa funcionalidade, em ambiente VMware.	DIBD	Testar a integridade dos dados e funcionamento da base principal do PJe restaurada.

**Art. 24.** Alterar o subitem 6.2. do Anexo 7 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. A ETRI relaciona-se, internamente, com as diversas unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e com o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 25.** Alterar o subitem 8.1. do Anexo 7 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1. A ETRI é subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e é coordenada pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 26.** Alterar o subitem 8.2. do Anexo 7 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2. A ETRI é composta por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo:

- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- o(a) Chefe da Divisão de Portais Corporativos;
- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;
- os(as) Chefes das Divisões vinculadas à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Implantação de Sistemas.

**Art. 27.** Alterar o subitem 9.1. do Anexo 7 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. A autonomia da ETRI é compartilhada. A equipe recomendará, no mínimo, aos Coordenadores das áreas técnicas envolvidas e à Diretoria da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante um ataque e apresentará as ações a serem tomadas (ou as repercussões se as recomendações não forem seguidas). De acordo com a gravidade do incidente, a proposição deverá, ainda, ser submetida ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e/ou à Presidência do Tribunal. As ações serão sempre definidas em conjunto com as instâncias consultadas.

**Art. 28.** Alterar o subitem 7.4. do Anexo 8 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4. A notificação de incidente poderá ser feita por qualquer usuário, sem necessidade de prévia autorização do gestor, através do formulário de solicitação de atendimento da Central de Serviços ou diretamente à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, pelo telefone ou pelo e-mail [setic.csipd@trt4.jus.br](mailto:setic.csipd@trt4.jus.br), que a reportará Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação.

**Art. 29.** Alterar o subitem 7.8. do Anexo 8 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.8. O Tribunal poderá receber notificações externas (CTIR.BR, CSIRT ou outras empresas) sobre incidentes (ocorridos ou suspeitos) por meio de sistemas gerenciadores de demandas, e-mail, telefone, etc, que deverão ser remetidas à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para o devido encaminhamento.

**Art. 30.** Alterar o subitem 7.13. do Anexo 8 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

7.13. Quando houver indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento dos incidentes de segurança, o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e a Administração do TRT deverão ser comunicados, para avaliação das providências cabíveis.

**Art. 31.** Alterar o subitem 7.14. do Anexo 8 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.14. O encerramento do incidente de segurança da informação será realizado pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, com comunicação a todas as áreas interessadas e ao Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR.BR) na forma e nos casos definidos pelo referido órgão.

**Art. 32.** Revogar o artigo 9º das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008.

**Art. 33.** Revogar o Anexo 5 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008.

**Art. 34.** Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 988/2022, 3.241/2019, 4.145/2016, 8.736/2015, 7.966/2015, 1.409/2015 e 2.937/2014.

**Art. 35.** Republicue-se a Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, com as alterações ora promovidas.

**Art. 36.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região